

----- ACTA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO:-----

----- No dia dezasseis do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os Senhores: Luís Francisco da Paula Mina, Presidente da Câmara; e, Humberto Francisco da Rocha, Carlos José Cadavez, Fernando Ferreira da Silva Andrade, Manuel Fernando Afonso Gonçalves, Maria de Lurdes Fernandes e Luís Manuel Madureira Afonso, Vereadores, a fim de se realizar a Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.-----

----- Também esteve presente, para secretariar a Reunião, a Chefe de Repartição de Expediente Geral, Maria José dos Reis.

----- Eram catorze horas e trinta minutos, quando o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

----- 1.- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE JANEIRO DE 1995:- Presente a Acta da Reunião Ordinária, em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida Acta.-----

----- 2.- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:- Foi tomado conhecimento dos Resumos Diários da Tesouraria referentes ao dia 13 do corrente mês, que apresentam os seguintes saldos:-----

----- Por conta do ano económico de 1994:-----	
----- Operações Orçamentais.....	660 934\$50;-----
----- Operações de Tesouraria.....	57 311 734\$00.-----
----- Ano económico de 1995:-----	
----- Operações Orçamentais.....	40 872 189\$50;-----
----- Operações de Tesouraria.....	1 880 701\$50.-----

----- 3.- BIBLIOTECA INFANTIL:- Presente o Mapa Estatístico referente à Biblioteca Infantil verificando-se que no mês de Dezembro do ano findo teve o seguinte movimento:-----

-- Leitores atendidos..... 249; e,-----

-- Livros requisitados..... 313.-----

----- Tomado conhecimento.-----

(Acta no. 03/95, de 16/01/95)

- **4.- INQUÉRITO DA INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO:-** Foi presente, novamente, o relatório do processo de Inquérito instaurado pela IGAT, que a Câmara Municipal recebeu directamente daquela Inspeção, para cumprimento.-----
- Foi tomado pleno conhecimento dos reparos feitos e das medidas a adoptar, relativamente ao ponto II, que se refere à reclamação apresentada pelos Srs. Adriano dos Santos de Jesus e Teodoro Ramos Pereira, contra a instalação dos bares "ONDA JOVEM" e "SNOOCKER".-----
- Deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----
- **1. - (MEDIÇÃO ACÚSTICA)** -----
- Insistir no parecer sobre a medição acústica, que na data da Inspeção não tinha sido solicitado, o qual foi pedido à Direcção Regional do Ambiente, por ofício no. 3886, de 02/08/94, aguardando-se o envio do mesmo para posterior deliberação e possível isolamento acústico, caso seja aconselhado por tal parecer.-----
- **2. - (CONTADORES DE ÁGUA)**-----
- Notificar os proprietários dos estabelecimentos em causa, para reporem no local previsto no projecto aprovado, no prazo máximo de 15 dias, os contadores de água, findo o qual a Câmara Municipal procederá à colocação dos mesmos, a expensas dos proprietários responsáveis.-----
- **3.- (ENCERRAMENTO DA PORTA)**-----
- Notificar o proprietário do estabelecimento "ONDA JOVEM", para no prazo de 15 dias, proceder ao encerramento da porta, com execução da parede que dá acesso à escada da habitação, não prevista no projecto aprovado, findo o qual será levado a efeito pela própria Câmara Municipal, com despesas a suportar pelo proprietário.-----
- **4.- (ENCERRAMENTO DA SUB-CAVE)**-----
- Notificar os proprietários dos estabelecimentos "ONDA JOVEM" e "SNOOCKER" para encerrarem, no prazo de 15 dias, a sub-cave, a qual foi implantada e executada em desconformidade com o projecto aprovado, findo o qual, será encerrada pela própria Câmara Municipal, com despesas a suportar pelos proprietários dos estabelecimentos.-----
- **5.- (LICENÇA DE OCUPAÇÃO)**-----
- Notificar o proprietário do Café "ONDA JOVEM" para no prazo de 15 dias requerer à Câmara Municipal a licença de ocupação do estabelecimento, a qual deveria ter sido requerida e emitida antes do licenciamento sanitário.-----
- **6.- (FUNCIONÁRIOS)**-----
- Embora o procedimento disciplinar esteja prescrito, não pode deixar-se de recomendar aos funcionários intervenientes nos processos de licenciamento de obras particulares, incluindo a utilização ou ocupação e também nos processos de licenciamento sanitário, que observem rigorosamente os preceitos legais, de modo a evitarem-se, futuramente, situações desta natureza e eventuais reclamações por parte dos utentes.-----
- De futuro não poderão ser tolerados descuidos destes e haverá procedimento disciplinar.-----

-3-

(Acta no. 03/95, de 16/01/95)

----- **5.- MÁQUINAS DE DIVERSÃO - LICENÇAS DE EXPLORAÇÃO:** -  
-Presentes os ofícios nos. 24 a 28 (ambos inclusivé), e 33, do Governo Civil do Distrito de Bragança, pedindo, nos termos da Lei no. 2/87, de 8 de Janeiro, o parecer desta Câmara Municipal, sobre o funcionamento de jogos em diversos estabelecimentos sítos nesta Cidade.-----

----- Quanto aos pedidos que acompanharam os ofícios 24 a 28, atendendo a que não há qualquer reclamação sobre o seu funcionamento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável.-----

----- No que diz respeito ao pedido que acompanhou o ofício no. 33 - Salão de Jogos GAMES, a Câmara Municipal atendendo a que o Salão já está a funcionar, não vê inconveniente na instalação de mais uma máquina de diversão.-----

----- **6.- AQUISIÇÃO DE LEGISLAÇÃO:-** Presente uma carta da Livraria da Universidade, Lda., de Coimbra, informando que acaba de sair, para venda o Código da Estrada, anotado e com legislação complementar, pelo preço unitário de 7 500\$00 com IVA incluído.-----

----- Deliberado, por unanimidade, adquirir um exemplar, pelo valor acima indicado.-----

----- **7.- DIREITO DE OCUPAÇÃO DE QUIOSQUES:-** Presente um requerimento de José Luís Barros, arrematante do direito de ocupação de um Quiosque junto do Hospital desta Cidade, pedindo que lhe seja autorizado o pagamento do valor correspondente a 75% da arrematação - 1 125 000\$00, durante três anos, sem pagamento de juros, em virtude de se tratar de uma pessoa deficiente e com fracos recursos económicos, tendo recorrido à exploração do referido quiosque, para efeitos de sobrevivência, acompanhado de uma informação, da qual se anexa uma fotocópia, a qual se dá aqui por integralmente transcrita para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal, atendendo à fraca condição económica do requerente, ao seu elevado grau de deficiência motora, que não lhe permite suportar as dificuldades normais do posto de trabalho a não ser com grave sacrifício, deliberou, por unanimidade, e a título excepcional, conceder a prorrogação do prazo de pagamento por 3 anos, sem quaisquer juros.-----

(Acta no. 03/95, de 16/01/95)

----- **8.- LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL:-** Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o Lote no. 134, sito no Loteamento da Zona Industrial, desta Cidade, com a área de 1 000 m<sup>2</sup>, a confrontar do Norte com Lote 178, Sul com Rua Pública, Nascente com lote 133 e Poente com lote 135, à Firma Ambulâncias Brigantinas, Lda., com Sede nesta Cidade, pelo preço de 640\$00 cada metro quadrado, por se verificar que criou 6 postos de trabalho, o que nos termos das Condições de Venda dos referidos Lotes, permite uma redução de 60\$00/m<sup>2</sup> por cada posto de trabalho criado, devendo, no entanto apresentar uma garantia bancária no valor de 360 000\$00.-----  
----- Mais foi deliberado, por unanimidade, dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara ou nas suas faltas ou impedimentos ao substituto legal, para outorgar na respectiva escritura.-----

----- **9.- DESLOCAÇÕES OFICIAIS:-** O Senhor Presidente da Câmara informou que no dia 19 do corrente mês se desloca ao Porto, a fim de tratar de assuntos de interesse para este Município, na Comissão de Coordenação da Região do Norte e na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais.-----  
----- Mais informou que o Assessor da Presidência da Câmara, Sr. José da Cruz Gonçalves Afonso, durante esta semana, se desloca ao Porto e a Guimarães, a fim de tratar de assuntos relacionados com os Jardins desta Cidade.-----  
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das ajudas de custo a que legalmente tiverem direito.-----

----- **10.- PLANO DIRECTOR MUNICIPAL:-** Presente o parecer do Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, Dr. José Agostinho Ribeiro, sobre os pedidos de viabilidade de construção apresentados nesta Câmara Municipal, que contrariam o Plano Director Municipal já aprovado pela Assembleia Municipal e à espera de publicação no Diário da República, do qual se anexa uma fotocópia e aqui se dá por integralmente transcrito, para todos os efeitos legais.-----  
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----



(Acta no. 03/95, de 16/01/95)

----- 11.- PERMUTA DE TERRENOS NA ZONA INDUSTRIAL:- Em adi-  
tamento à deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua  
reunião de 14/11/94, sobre uma permuta de terrenos, sitos na  
Zona Industrial de Bragança, a realizar entre esta Câmara Mu-  
nicipal e o Sr. Eng. Armindo Carneiro Gonçalves e por se ve-  
rificar que a referida deliberação não recolheu todos os ele-  
mentos necessários e indispensáveis para a realização da res-  
pectiva permuta, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte,  
de acordo com a planta topográfica que, depois de rubricada  
pela Câmara Municipal, fica fazendo parte desta Acta:-----

----- A Câmara Municipal de Bragança cede ao Sr. Eng. Armin-  
do Carneiro Gonçalves, as seguintes parcelas de terreno, si-  
tas na Zona das Cantarias, desta Cidade:-----

- a) - O Lote no. 87, com a área de 1 500 m<sup>2</sup>, no valor de 1 500 000\$00;-----
- b) - Uma parcela de terreno com a área de 420 m<sup>2</sup>, no valor de 700 000\$00, a destacar da parcela no. 25, com a área total de 2 130 m<sup>2</sup>, para constituição parcial dos lotes 83,84 e 85;-----
- c) - Uma parcela de terreno com a área de 675 m<sup>2</sup>, no valor de 700 000\$00 a destacar da parcela no. 24, com a área total de 6 448 m<sup>2</sup>, para constituição parcial dos lotes 83, 84 e 85;-----
- d) - O Lote no. 121, com a área de 1 500 m<sup>2</sup>, no valor de 1 500 000\$00.-----

----- O Snr,. Eng. Armindo Carneiro Gonçalves cede à Câmara  
Municipal de Bragança as seguintes parcelas de terreno, sitas  
na mesma Zona:-----

- a)- Uma parcela de terreno, com a área de 3 118 m<sup>2</sup>, no va-  
lor de 1 500 000\$00, a destacar da parcela de terreno no. 18,  
com a área total de 6 000 m<sup>2</sup>, para:-----
    - C1 - 800 m<sup>2</sup> para constituição do lote 80;-----
    - C2 - 750 m<sup>2</sup> para constituição do lote 81;-----
    - C3 - 1 325 m<sup>2</sup> para construção de arruamento público; e,---
    - C4 - 243 m<sup>2</sup> para área de reconversão urbanística.-----
  - b)- Uma parcela de terreno, com a área de 2 882 m<sup>2</sup>, no va-  
lor de 1 400 000\$00, a destacar da parcela de terreno no. 18,  
com a área total de 6 000 m<sup>2</sup>, para reconversão urbanística.--
  - c)- Uma parcela de terreno, com a área de 2 340 m<sup>2</sup>, no va-  
lor de 1 500 000\$00, a destacar da parcela de terreno no. 23,  
com a área total de 6 000 m<sup>2</sup>, para:-----
    - A1 - 640 m<sup>2</sup> para constituição do lote 82;-----
    - A2 - 360 m<sup>2</sup> para constituição do lote 81;-----
    - A3 - 870 m<sup>2</sup> para execução de arruamento público; e,-----
    - A4 - 470 m<sup>2</sup> para execução de arruamento público.-----
- Mais foi deliberado, por unanimidade, dar poderes ao  
Senhor Presidente da Câmara ou nas suas faltas ou impedimen-  
tos ao substituto legal, para outorgar na necessária escritu-  
ra.-----

A R de C.  
95-11-11 S.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Perante esta ~~informação~~  
em conformidade,  
a título excepcional, soli-  
cito que a A. J. Freitas  
informe a CMB do grau  
de deficiência que tiver  
ou poderá ter tido em conta  
na altura da Deliberação  
da Ex. Lançamento  
94/12/30

INFORMAÇÃO

A R de C.

Atendidas para a reunião, porque já  
está informado.  
95.01.10

Acerca do requerimento apresentado pelo Sr. JOSÉ LUIS BARROS,  
presto a seguinte informação:

1. O requerente arrematou mediante concurso público pela  
quantia de 1500 contos o direito de ocupação, junto ao Hospital Dis-  
trital de Bragança, de um quiosque para venda de Jornais, Revistas,  
Tabacos e objectos utilitários.

2. A base de licitação era de 1000 contos e foram apresenta-  
das quatro propostas, tendo o concorrente classificado em primeiro  
lugar (1600 contos), desistido da adjudicação, pelo que estando o re-  
querente em segundo lugar com uma proposta de 1500 contos, foi-lhe  
adjudicado o direito de ocupação pelo prazo de 10 anos.

3. O prazo de pagamento do valor de arrematação constante da  
clausula 13 do programa do concurso, é de 25% no acto de adjudicação,  
25% após 90 dias, 25% após 180 dias e 25% após 270 dias ou seja no  
período de 9 meses, todo o preço de arrematação deve estar integral-  
mente pago.

4. Os 25% iniciais foram pagos no acto da adjudicação, o que  
corresponde a 375 contos.

5. Pretende agora o Sr. JOSÉ LUIS BARROS, que lhe seja prorroga-  
o prazo de pagamento por 3 anos, uma vez que a sua situação económica  
e deficiência motora, não lhe permitem cumprir os prazos estabelecidos  
no Programa do Concurso.

6. O Regulamento da Tabela de Taxas que foi aprovado pela Assem-  
bleia Municipal não prevê mesmo em casos de reconhecida pobreza, a  
prorrogação do prazo de pagamento das Taxas, sem os juros da Lei.

7. É certo que o n.4 do Artigo 4. do mesmo Regulamento de Taxas  
e Licenças encara a hipótese de uma redução de taxas, em casos ex-  
cepcionais e justificados, mas tal preceito não tem aplicação, a meu  
ver, a este caso, por que se trata de uma taxa de ocupação resultante  
de um concurso público em que o factor do preço mais elevado, é deter-  
minante para a adjudicação do direito de ocupação.

8. Aquele mecanismo de redução de Taxas é sim e apenas para  
as taxas de serviços correntes, cujo valor foi fixado pela Assembleia  
Municipal, tendo em conta factores ponderosos.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
- 2 -

9. No entanto, atendendo à fraca condição económica do requerente, ao seu elevado grau de deficiência motora, que não lhe permite suportar as dificuldades normais do posto de trabalho a não ser com grave sacrifício, pode a Câmara Municipal a título excepcional conceder uma prorrogação do prazo de pagamento para além do normal, sem quaisquer juros, tendo especialmente em conta o seu contributo, para a integração social dos deficientes, correspondendo ao esforço colectivo, apoiado pelo próprio Estado, que estabeleceu na Lei incentivos para situações desta natureza.

10. Os Serviços da Accção Social da Câmara Municipal de Bragança devem averiguar e informar da real situação económica e do grau de deficiência, antes de o requerimento ser submetido a deliberação de Câmara.

A Consideração de V.Ex.

O ADJUNTO DO GABINETE,

*[Handwritten signature]*

94.12.27

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

N.º

Data, 10 / 1 / 1995

De a.s.

Para Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Câmara

Assunto: Amiosque junto do Hospital - José Luís Basso

O referente foi vítima de um acidente de viação tendo ficado com paralisia em ambas as pernas, problemas em cada uma de rodas. Também ficou com problemas na coluna.

Torna-se-lhe impossível proceder de imediato ao pagamento do montante em dívida pela que se refere por defloração de U. Ex.<sup>cia</sup> que lhe deve permitido efectuar o pagamento pelo menos em três anos conforme solicitação e seu accrescimento de juros.

Este acto de Ex.<sup>ma</sup> Câmara será de extrema importância para a sua integridade

Assinatura

José Luís Basso



AGOSTINHO RIBLARO

Advogado

Av. João de Cruz, 12 -- Telef. 23690

5007 - B. D. A. G. A. N. G. A.

1. A. R. E. B.

2. - Expediente para a  
Munic.

PARECER



11/01/86

Assunto: PDM

\*\*\*

Sobre o assunto em referência, e tendo em atenção as 4 perguntas que nos são formuladas, somos do seguinte parecer:

a) - Quanto à primeira questão diremos, linearmente, que se nos afigura que a C.M. não pode, ou não deve, dar parecer favorável à viabilidade de construção contra o estabelecido no PDM após a aprovação deste pela Assembleia Municipal.

É bem sabido que um dos objectivos primordiais dos planos municipais é precisamente garantir a aplicação dos princípios gerais da disciplina urbanística e de definir os princípios e regras para a ocupação do solo (cfr. art. 5.º 1. al. a) da primeira parte e al. a) da 2ª parte e do D.L. 69/90, de 2 de Março).

Ora, seria, no mínimo, absurdo, ao que se nos afigura, que depois de elaborado o plano director municipal, pela Câmara Municipal e depois de este haver sido devidamente aprovado pela Assembleia Municipal (cf. artº 3, nº 1 e 2 do citado Decreto-Lei), se viesse, posteriormente, a dar um parecer favorável (v.g.) à construção de um Edifício em zona ou local que a própria Câmara Municipal (com a subsequente aprovação da A.M) já definiu como zona não edificandi! Se a Câmara Municipal já definiu as suas próprias regras, tem, obviamente, de as respeitar.

E não se diga que o P.D.M., porque ainda não ratificado e publicado no Diário da República, ainda não entrou em vigor (o que realmente é verdade, atento o disposto no nº 3 do art. 18 do citado DL). É que, para além de quanto fica dito - e que, só por si, ao que pensamos, justifica o nosso parecer quanto a esta questão - nesta fase o PDM, embora eventualmente ineficaz em relação a terceiros, vincula a Câmara Municipal porque devidamente aprovado pela Assembleia Municipal.

Na verdade, não podemos esquecer que a Câmara Municipal deve executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal (cf. art. 51, nº 1, a) do Dec. Lei 100/84, de 29/3).

\*\*\*

b) - Quanto à segunda questão que nos é colocada, diremos que, duma forma geral, a "Administração Pública é responsável pelas informações prestadas por escrito aos particulares, ainda que não obrigatórias" Cf. nº 2 do art. 7 do Código do Procedimento Administrativo.

Ora, se após a aprovação, ratificação e publicação do PDM, isto é, se depois de o plano ter adquirido plena eficácia (art. 18, nº 3, do D.L. 69/90) a Câmara Municipal defere "a viabilidade de construção", afigura-se óbvio que a respectiva deliberação é constitutiva de direito para o requerente.

Aliás, o nº 3 do art. 12 do D.L. 445/91, de 20 de Novembro, dispõe expressamente que as deliberações da C.M. sobre a viabilidade de construção são constitutivas de direitos. E esta disposição, aliás, foi mantida após a publicação do Dec. Lei 250/94, de 15 de Outubro.

Claro está, porém, que se a deliberação camarária deferisse a viabilidade de construção, nas circunstâncias supra referidas, em violação do plano director municipal já plenamente eficaz, tal facto constituiria ilegalidade grave para os efeitos do disposto na al. c) do nº 1 e no nº 3 do art. 9 e na al. g) do nº 1 do art. 13 da Lei 85/89, de 9 de Setembro, e tudo como dispõe o art. 24 do citado D.L. 69/90.

\*\*\*

c) - Mais delicada se nos afigura a resposta à terceira questão que nos é colocada.

Na verdade, afigura-se, prima facie, que estaremos na eminência de ter de violar pelo menos uma disposição legal ou de ir contra uma regra que a própria C.M. quis impôr por entender que com ela garantiu a aplicação das disposições e objectivos gerais do P.D.M.

Ou seja:

Parece, prima facie, que se a deliberação camarária que defere o pedido de viabilidade é constitutiva de direitos, nos termos supra referidos, será obrigatório para a C.M. licenciar a obra que já foi objecto de deliberação de viabilidade, sob pena de, não o fazendo, estar a privar o munícipe requerente do seu direito.

Por outro lado, se licenciar a obra, esta virá a ser executada em desconformidade com o PDM que a própria C.M. que concede a licença quis implementar, ou seja, virá, a final, a ser feita uma obra ou várias obras que irão descaracterizar o próprio PDM. Vai-se construir... onde se pretendeu precisamente evitar a construção!

Quer no Dec. Lei 69/90, de 2 de Março, quer no próprio PDM não foi prevista, ao que pensamos, esta situação.

No artigo 18 do P.D.M. estabelece-se uma disposição transitória mas tão só quanto aos "pedidos de licenciamento pendentes na Câmara Municipal na data da publicação do P.D.M. (...)".

Mas aqui a questão é outra: ainda se está no domínio do pedido de viabilidade (sobre o qual já recaiu uma deliberação) é certo, mas cuja concretização prática - com o pedido de licenciamento - ainda se não verificou.

É nosso entender - que, diga-se, poderá ser muito controverso - que se existe já uma deliberação constitutiva de direitos tal deliberação deve ser respeitada a fim de o munícipe requerente não ver defraudada a sua legítima expectativa e não ver violado o seu direito.

É que o cidadão particular não pode ser responsabilizado pelos eventuais erros ou omissões da administração.

A Câmara Municipal podia e quiçá devia ter proposto à Assembleia Municipal o estabelecimento de medidas preventivas ou de normas provisórias que acautelassem o surgir de problemas do género do que nos é apresentado.

Essa possibilidade estava perfeitamente ao alcance da C.M. nos termos previstos nos artigos 7º e 8º do Dec.Lei 69/90. Se o não fez... sibi imputet.

Contudo, este direito do cidadão, adquirido em determinado momento temporal, não se pode eternizar, É o que resulta claramente da análise dos diplomas legais que regulamentam as matérias de carácter administrativo.

E no caso sub judice dispõe o art. 13 do D.L. 445/91. de 20 de Novembro, que " o conteúdo de informação prévia prestada pela Câmara Municipal é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento desde que este seja apresentado dentro do prazo de um ano relativamente à data da sua comunicação ao requerente".

Assim sendo, e certo como é que há mais de um ano que foi iniciado o processo de elaboração do PDM, estamos cientes que não haverá nenhuma deliberação camarária que, há menos de um ano, tenha informado sobre a real possibilidade de realizar determinada obra em contravenção ao actual PDM.

Daí que se nos afigure que o problema que nos é posto é, na prática, de diminuta ou nenhuma importância.

Contudo, e em termos abstractos, reiteramos a posição supra referida: se for solicitado o licenciamento de uma obra cujo pedido de viabilidade haja sido concedido há menos de um ano, a Câmara Municipal deve licenciar tal obra ainda que, como se refere na pergunta que nos é formulada, tal licenciamento vá "contra as normas desse documento (PDM) e também dos poderes da RAN,REN e esteja fora da zona urbana"

Permitimo-nos sugerir, entretanto, que se acaso há algum pedido de viabilidade que tenha merecido a aprovação nos termos referidos, poderá a Câmara Municipal avisar o requerente que o pedido de licenciamento deve ser feito antes da publicação (no D.R.) do PDM, a fim de, assim, se poder lançar mão, para a concessão do licenciamento, do disposto no artº 68 do "PDM".

\*\*\*

d) - A resposta à última questão já se encontra - pensamos - nos comentários tecidos supra.

Como se refere, se "os pedidos de licenciamento se encontrarem pendentes na Câmara Municipal na data da publicação do PDM continuam sujeitos às disposições legais vigentes na data da sua apresentação nos Serviços, salvo se os requerentes, no prazo máximo de sessenta dias contados desde a data da entrada em vigor do PDM, vierem requerer a sua apreciação e encaminhamento pelas normas do presente Regulamento" - é o que dispõe o artº 68 do PDM.

Claro está que, como também se referiu, a C.M. não deve viabilizar - em pedidos de parecer entretanto entregues - qualquer pedido que contrarie o PDM embora este haja não haja adquirido plena eficácia em virtude de ainda não haver sido ratificado e publicado.

Quanto aos pedidos de viabilidade deferidos há menos de um ano remete-se para o que fica dito na resposta dada à pergunta anterior.

\*\*\*

## EM CONCLUSÃO

1 - Não deve ser dado parecer favorável a viabilidade de construção contra o estabelecido no PDM após a aprovação deste pela Assembleia Municipal.

2 - A deliberação que defira a viabilidade de construção é sempre constitutiva de direitos. Se tal deliberação for tomada contra o estabelecido no PDM após a ratificação e publicação deste e se o munícipe requerer posteriormente o licenciamento e este, na sequência, for concedido, tal licenciamento constituirá ilegalidade grave nos termos do disposto no art. 24 do D.L. 69/90

3 - Se for pedido o licenciamento de uma obra que há menos de um ano haja sido objecto do pedido de viabilidade concedido, tal obra deve ser licenciada, nos termos e condições expostos supra, em c). Chama-se à atenção para a sugestão aí feita.

4 - Os pedidos de licenciamento pendentes na Câmara Municipal na data da publicação do PDM continuam sujeitos às disposições legais vigentes na data da sua apresentação nos serviços, nos termos referidos supra (em d)

Salvo melhor opinião

Bragança, 5 de Janeiro de 1995

O C.J.

AGOSTINHO DE BEIRO  
Advogado

Av. João da Cruz, 50 — Telef. 23757  
8370-000



REPARTIÇÃO FINANCEIRA

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 95-01-16

ACTOS DE COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA CÂMARA:

**RECLASSIFICAÇÃO OFICIAL - ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS SEM INTERESE PARA O TURISMO:** - Foi presente um requerimento de Ema Pires Santos Ferreira, residente nesta cidade, na qualidade de proprietária do estabelecimento, CASA DE PASTO "A BRASA", sita na Rua Amídio Navaro n. 14, em que solicita a esta Câmara Municipal a reclassificação oficial, como estabelecimento de bebidas, "TABERNA", em virtude de ter estado fechado, há dois anos.

Mediante a vistoria efectuada pelo perito Municipal, foi dada a seguinte reclassificação oficial:

Estabelecimento de bebidas "TABERNA", com o nome de "TABERNA EMA", lotação 26 lugares sentados e 4 lugares de pé, grupo dois, categoria "TABERNA".

Deliberado por unanimidade reclassificar oficialmente o referido estabelecimento de acordo com a vistoria efectuada.

ACTOS PRATICADOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

**ATRIBUIÇÃO DE GRUPO E CLASSIFICAÇÃO.**

Maria da Encarnação Fernandes, residente nesta cidade, para exploração de uma Cervejaria, sita na referida freguesia: TOMADO CONHECIMENTO.

**CARTÃO DE FEIRANTE: - (Emissão)**

Ana Maria Mendes, residente em Nogueira, para venda de Confeccões e Vestuário: TOMADO CONHECIMENTO;

António Domingos Miranda, residente em Mascarenhas, para venda de Produtos Agrícolas: TOMADO CONHECIMENTO;

Fernando Adolfo Pacheco, residente em Mirandela, para venda de Géneros Alimentares: TOMADO CONHECIMENTO;

Helena Perpétua de Melo, residente em Bornes - Macedo de Cavaleiros, para venda de Ouro, Prata e Relógios: TOMADO CONHECIMENTO;

João Pereira, residente em Chaves, para venda de Vestuário e Calçado: TOMADO CONHECIMENTO.

ACTA N.3 DE 1995.01.16

DIVISÃO DE OBRAS

SANEAMENTO DO ZOIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO A RE-FÓIOS - AUTO FINAL DA OBRA E RECEPÇÃO DEFINITIVA: Retirado por falta de elementos.

ARRUAMENTOS NA ÁREA RURAL DO CONCELHO - GRUPO I - AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.7 - ALDEIA DE QUINTELA: Mediante informação da Divisão de Obras, foi deliberado por unanimidade, aprovar o auto n.7 no valor com I.V.A. de 2 965 435\$00, bem como autorizar o seu pagamento.

INFRAESTRUTURAS NA ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA - 2.FASE - APROVAÇÃO DO NOVO PLANO DE TRABALHOS: Mediante informação da Divisão de Obras, foi deliberado por unanimidade, aprovar o novo plano de trabalhos.

LOTEAMENTO RAÍNHA SANTA - DE ISABEL MARIA VELEDA & IRMÃOS - BAIRRO DOS FORMARIGOS - PROPOSTA DE CORRECÇÕES NOS PROJECTOS DE INFRAESTRUTURAS APRESENTADA PELA EMPRESA EXECUTORA DAS INFRAESTRUTURAS - MANUEL RODRIGUES LAMEIRO LDA: Presente uma proposta pela empresa Manuel Rodrigues Lameiro, Lda, a propôr correcções nos projectos de infraestruturas do Loteamento Raíinha Santa, no Bairro dos Formarigos. Mediante informação da Divisão de Obras, Divisão de Saneamento Básico e Divisão de Urbanismo, foi deliberado por unanimidade, aprovar as referidas correcções nos projectos de infraestruturas.

ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA - ANULAÇÃO DE RESERVAS DE LOTES: Retirado por falta de elementos.

ACTA N.3 DA REUNIÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1995

DIVISÃO DE URBANISMO

FORAM PRESENTES OS SEGUINTE REQUERIMENTOS:

VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO:

- De **ARNALDO HENRIQUE AFONSO**, residente na Av. Sá Carneiro, 14 - 1.B - Bragança, solicitando que seja informado da viabilidade de construção de um pavilhão, destinado a um "BOWLING", no lote 179, sito na Zona Industrial das Cantarias, em Bragança.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar que o referido lote foi adquirido pelo Sr. Marcelino João Romão, para a instalação de actividade de marcenaria.

- De **MARIA DE LURDES FERNANDES**, residente no Bairro da Mãe d'Água, Rua Y, n.5, em Bragança, solicitando que seja informada da viabilidade de ampliação de uma sacada existente para um terraço, num edifício sito no Bairro da Mãe d'Água.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manter a deliberação tomada em reunião de 28/11/94, indeferir a pretensão.

- De **ANTONIO FRANCISCO DA PAULA LOPES**, residente no Bairro da Mãe D'Água, Rua B, N.17, em Bragança, solicitando que seja informado da viabilidade de construção de um edifício a implantar no local onde se situam os imóveis, conhecidos no "Beco sem Saída", no Bairro da Mãe d'Água.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão, mas só para cave + R/chão + 2 andares.

LICENÇAS DE OBRAS - APRECIÇÃO OU REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:

- De **JOSÉ ALBINO SELAS**, residente em Samil - Bragança, solicitando que lhe seja autorizada a construção de um armazém - hangar, numa parcela de terreno sita em Cabeça Boa - Samil - Bragança.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, devendo o projecto respeitar os afastamentos legais.

- De **HENRIQUE JOAQUIM RODRIGUES CALDEIREIRO**, residente na Rua Abílio Beça, n.148, em Bragança, solicitando que lhe seja autorizada a construção de um edifício, numa parcela de terreno sita em Cabeça-Boa, freguesia de Samil.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado.

- De **GEORGINA DA CONCEIÇÃO OCHOA RODRIGUES**, residente em Santa Comba de Rossas, solicitando que lhe seja autorizada a construção de um edifício, numa parcela de terreno sita em Santa Comba de Rossas - Bragança.

-----A Câmara Municipal manifestou a intenção de indeferir a pretensão.

- De **DOMINGOS PAULO PINTO**, residente na Avenida Abade de Baçal, solicitando que lhe seja autorizado o aditamento ao projecto n.112/91, para construção de um pavilhão sito no loteamento da Zona Industrial lote 163, em Bragança.

-----A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, deferir o pedido apresentado.

- De **ORLANDO ANTONIO FERNANDES**, residente em Varge - Bragança, solicitando que lhe seja autorizado o aditamento ao projecto n.173/93, para ampliação de um edifício sito em Varge - Bragança.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado.

#### **DIVERSOS:**

- De **DIRECÇÃO GERAL DOS ESPECTÁCULOS**, com sede no Palácio Foz, Praça dos Restauradores, Lisboa, solicitando o parecer da Câmara Municipal de Bragança, sobre a viabilidade da instalação de uma actividade de variedades de música ao vivo, sita na Rua Eng. Amaro da Costa, 10 - R/C - Bragança.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável.

- **CONCURSO PARA O PROJECTO DA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE BRAGANÇA.**

-----Foram distribuídas propostas, aos Srs Vereadores, para estudo.

#### **SONÓMETROS:**

- Abertura de propostas.

-----Aberta a proposta e remetida ao respectivo Chefe de Divisão, para a analisar.

#### **CERTIDÕES:**

- De **SABORINVESTE, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.** em que requer uma certidão de propriedade horizontal, do prédio urbano sito no Câmpelo - lote 18 - A, freguesia da Sé, desta cidade de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o numero setecentos e sete, da citada freguesia da Sé, a confrontar de Norte e Poente com Rua Pública, de Sul e Nascente com a requerente. Obedece aos requisitos de independência, constituindo as fracções designadas pelas letras:A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P,

Q, R, S, T, U, V, W, X e Y. As fracções L e M têm saída própria para a via pública e as demais para parte comum do prédio e daí para a via pública.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado.

- De **ANTONIO ABÍLIO POMBO**, residente na Quinta do Cabeço de São Bartolomeu - Estrada do Turismo, em Bragança, solicitando que lhe seja certificado se a parcela de terreno sita na Quinta do Cabeço de São Bartolomeu, com a área de 1000m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte, Sul e Poente com o próprio e de Nascente com Estrada, a destacar do prédio rústico inscrito na Matriz Predial da Freguesia de Santa Maria sob o artigo 1, obedece ao condicionalismo estabelecido no artigo do Decreto Lei n.448/91 de 29 de Novembro.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado.

#### QUIOSQUES:

- Presente informação da **DIVISÃO DE URBANISMO**, propondo a abertura de concurso para quiosques, dado verificar-se interesse por parte de alguns munícipes que têm contactado esta D.U., nos seguintes locais:

--- Bairro de S. Tiago ----- 750 contos

--- Bairro da Mãe d'Água ----- 1.000 contos

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abrir concurso.

#### LOTEAMENTOS:

- De **ALBINO AUGUSTO LUCAS E OUTROS**, solicitando alteração ao alvará de loteamento n.7/85.

-----**UM** - No uso da competência que me confere a alínea b) do Artigo cinquenta e três do Decreto-Lei numero cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, conjugado com o Artigo oitenta e sete do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei numero quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, hei por conveniente passar o presente Alvará de Loteamento, que assino e faço autenticar, a **ALBINO AUGUSTO LUCAS E OUTROS**, a quem foi concedido em reunião de Câmara Municipal realizada no dia dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, das operações de loteamento urbano do prédio sito na zona do Bairro da Coxa, freguesia da Sé deste concelho de Bragança, que no seu todo confronta de Norte com César Augusto Pires, de Sul com Francisco Alípio Afonso, de Nascente com Câmara Municipal e de Poente com Caminho Público, o qual está inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Sé sob o artigo número catorze e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o numero cento e treze barra cento e setenta mil quinhentos e oitenta e cinco.-----



-----DOIS - O estudo do loteamento foi aprovado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do dia dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.-----

-----TRÊS - O licenciamento respeita os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Coordenação da Região do Norte em dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, pela Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal em dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.-----

-----QUATRO - A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:-----

- PRIMEIRA - É autorizada a constituição de quinze lotes de terreno para construção urbana, identificados, respectivamente, com as áreas e confrontações seguintes:-----
- LOTE CINCO - Com a área de setecentos e treze metros quadrados, a confrontar de Norte, Sul e Poente com Logradouro Público e de Nascente com lote quatro.-----
- LOTE CATORZE - Com a área de novecentos e oitenta e seis metros quadrados, a confrontar de Norte e Nascente com Rua Pública, de Sul com lote vinte e nove e de Poente com lote treze.-----
- LOTE QUINZE - com a área de quatrocentos e oitenta e dois vírgula cinco metros quadrados, a confrontar de Norte, Sul e Nascente com Logradouro público e de Poente com lote dezasseis.-----
- LOTE DEZASSEIS - Com a área de quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados, a confrontar de Norte e Poente com Rua Pública, de Sul com lote dezassete e de Nascente com lote quinze.-----
- LOTE DEZASSETE - Com a área de seiscentos e doze vírgula cinco metros quadrados, a confrontar de Norte com lote dezasseis, de Sul, Nascente e de Poente com Logradouro público.---
- LOTE VINTE E OITO - Com a área de quatrocentos e sessenta e cinco vírgula cinco metros quadrados, a confrontar de Norte com lote vinte e nove, de Sul e de Nascente com Rua Pública e de Poente com lote trinta.-----
- LOTE VINTE E NOVE - Com a área de quinhentos e trinta e oito metros quadrados, a confrontar de Norte com lotes treze e catorze, de Sul com lote vinte e nove, de Nascente com Rua Pública e de Poente com lotes doze e trinta.-----
- LOTE TRINTA - Com a área de setecentos e dez metros quadrados, a confrontar de Norte com lote doze, de Sul com Rua Pública, de Nascente com lote vinte e oito e de poente com lote trinta e um e Logradouro Público.-----
- LOTE TRINTA E UM - Com a área de duzentos metros quadrados, a confrontar de Norte com lotes onze e doze, de Sul com Rua Pública, de Nascente com lotes doze e treze e de Poente com lote trinta e dois.-----
- LOTE TRINTA E DOIS - Com a área de duzentos metros quadrados, a confrontar de Norte com lote onze, de Sul com Rua pública, de Nascente com lote trinta e um e de Poente com lote trinta e três.-----
- LOTE TRINTA E TRÊS - Com a área de duzentos e vinte e quatro metros quadrados, a confrontar de Norte com lote onze, de Sul com Rua pública, de Nascente com lote trinta e dois e de Poente com lote trinta e quatro.-----
- LOTE TRINTA E QUATRO - Com a área de duzentos e vinte e quatro metros quadrados, a confrontar de Norte e Sul com Rua Pública, de nascente com lote trinta e três e de Poente com lote trinta e quatro A.-----

*J. J.*

- **LOTE TRINTA E QUATRO-A** - Com a área de trezentos e sessenta e quatro metros quadrados, a confrontar de Norte e Poente com Logradouro público, de Sul com Rua pública e de Nascente com lote trinta e quatro.-----

- **LOTE TRINTA E CINCO** - Com a área de duzentos e quatro metros quadrados, a confrontar de Norte e Nascente com Rua pública, de Sul com lote trinta e seis e de Poente com Logradouro público.-----

- **LOTE TRINTA E SEIS** - Com a área de duzentos e catorze virgula cinco metros quadrados, a confrontar de Norte com lote trinta e cinco, de Sul com lote trinta e sete, de Nascente com Rua pública e de Poente com Logradouro público.-----

-----**CINCO** - Os requerentes cedem gratuitamente à Câmara Municipal as áreas necessárias à realização dos arruamentos e espaços livres.-----

-----**SEIS** - As obras de urbanização foram já executadas pela Câmara Municipal.-----

-----**SETE** - Para compensação de encargos com as obras de urbanização referidas, foi já cedido à Câmara Municipal o lote número quinze e a parcela B, com a área de mil e oitocentos metros quadrados, a confrontar de Norte com César Augusto Pires, de Sul com caminho público, de Nascente com Abílio Acácio Alves e de Poente com Alberto Isaías Gomes, inscrita na matriz predial rústica da freguesia da Sé sob o artigo numero trinta e quatro, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o numero cento e dezanove barra cento e setenta mil quinhentos e oitenta e cinco.-----

-----**OITO** - As construções a edificar nos lotes formados ficam sujeitas às condições técnicas que formam o seguinte regulamento:-----

-**PRIMEIRA** - Nos lotes cinco, catorze a dezassete, poderão ser construídos edifícios compostos de cave, rés-do-chão e quatro pisos.-----

-**SEGUNDA** - Nos lotes vinte e oito a trinta e quatro e trinta e quatro A, poderão ser construídos edifícios compostos de cave, rés-do-chão e dois pisos.-----


-----**NOVE** - O presente Alvará anula o anterior, com o número sete barra oitenta e cinco, que substitui, tendo a presente alteração sido efectuada nos termos do Artigo trinta e seis do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro.-----

-----**DEZ** - A localização e identificação dos lotes vão indicadas na planta que se anexa, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal e que, em conformidade com o Artigo vinte e nove ponto dois do mesmo diploma, faz parte integrante do presente Alvará de Loteamento, de cuja concessão vai ser dada imediata publicidade, nos termos do artigo trinta e três.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado.

- De **CONCEIÇÃO DA NATIVIDADE E HERDEIROS**, para fixar a caução a apresentar e áreas de cedência relativas á parcela de terreno a lotear, no Bairro do Campo Redondo, em Bragança.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar a caução em 36.000 mil contos, bem como as condições de cedência que são as seguintes:

- 
- 1- Cedência para instalação de equipamento da parcela de terreno assinalada na planta de loteamento, com a área de 3.200m<sup>2</sup>.
  - 2- Cedência gratuita à Câmara Municipal dos lotes 43 a 46 (antigos 41 a 44 ).
  - 3- Execução da extensão das redes públicas de águas e esgotos até a área do loteamento, sendo a rede de abastecimento de água suportada pela Câmara Municipal em 50%.
  - 4- Execução da ligação pedonal adjacente aos lotes 11 e 12.

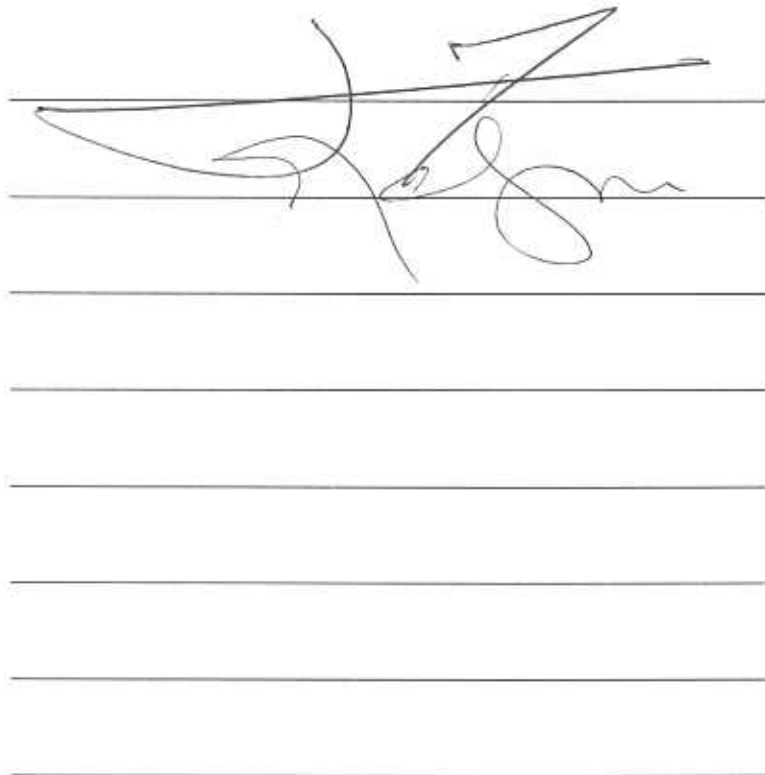
**PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 17.01.94, PARA CONHECIMENTO:**

JOSÉ JOAQUIM CARVALHO	PROC.	N.	125/93
FRANCISCO ANTONIO MACIAS	PROC.	N.	176/80
JOÃO DE DEUS CAÇARELHOS	PROC.	N.	166/94
CONSTRUÇÕES LUÍS SÁ E SENDAS LDA.	PROC.	N.	265/94
NORBERTO DOS SANTOS MORAIS	PROC.	N.	190/94
JOSÉ TADEU AFONSO	PROC.	N.	257/93
ANTONIO MORAIS MONTEIRO E OUTRO	PROC.	N.	102/83
VAZ E MARTINS LDA.	PROC.	N.	277/94
HUMBERTO DUARTE GOMES	PROC.	N.	110/94
HABINORDESTE, LDA.	PROC.	N.	142/93
LUÍS MANUEL AFONSO	PROC.	N.	3/88
EUGÉNIO DA CRUZ AFONSO	PROC.	N.	198/94
CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA ALVES	PROC.	N.	175/94
CARLOS ALBERTO ALVES NASCIMENTO	PROC.	N.	200/92
MANUEL JOÃO FERNANDES	PROC.	N.	283/94
JOSÉ MANUEL CLAUDIO	PROC.	N.	135/94
ANTÓNIO BELISÁRIO PIRES	PROC.	N.	168/94

(Acta no. 3 1957, de 16/1/1957)

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a Acta da presente Reunião em minuta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo octogésimo quinto do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.-----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas vinte e uma horas da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.-----



A handwritten signature in black ink is written across the top two lines of a document with horizontal ruling. The signature is stylized and appears to be a name. Below the signature, there are seven more horizontal lines that remain empty.